

ESTATUTO DO SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS SERVIDORAS, SERVIDORES, EMPREGADAS E EMPREGADOS PÚBLICOS FEDERAIS DOS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO – SINDISEP-RJ

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Da Representação Legal

Artigo 1o. *O Sindicato Intermunicipal das Servidoras, Servidores, Empregadas e Empregados Públicos Federais dos municípios do Rio de Janeiro, SINDISEP OU SINDISEP-RJ, pessoa jurídica de direito privado, de natureza e fins não lucrativos, com duração indeterminada, fundado em 1º de setembro de 2017, tem sede no município do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Inhaúma, nº 58 sala 1108, CEP 20091–007, no Centro do Rio de Janeiro-RJ e foro nos municípios de Niterói, São Gonçalo, Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Cabo Frio, Petrópolis e Teresópolis, todos no estado do Rio de Janeiro, municípios que integram sua área de atuação e constitui-se para fins de defesa e representação legal dos servidores públicos federais e estatutários do poder executivo, administração direta, indireta, fundações autárquicas e fundacional dos poderes da União, regidos pela Lei 8.112 de 1990, e das empresas públicas federais, nos municípios de sua atuação.*

CAPÍTULO II

Dos princípios, objetivos e prerrogativas.

Artigo 2o. O SINDISEP-RJ é regido pelos seguintes princípios:

I. independência de
classe;

II. autonomia frente ao Estado, à classe patronal, aos partidos políticos e aos credos religiosos;

III. combatividade e defesa dos interesses históricos e imediatos da categoria, dos trabalhadores e trabalhadoras em geral;

IV. democracia com participação e controle dos trabalhadores e trabalhadoras nas ações, decisões e instâncias do SINDISEP;

V. luta pelo fim de toda forma de exploração e opressão do ser humano por seus semelhantes;

VI. sustentação política e financeira como responsabilidade voluntária dos integrantes da categoria, expressão de sua consciência quanto à necessidade de fortalecimento e manutenção de sua entidade sindical, manifestada no momento de sua filiação no SINDISEP;

VII. luta pela unificação dos movimentos e entidades dos trabalhadores e trabalhadoras e dos servidores e servidoras públicos no Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 3o. Constituem objetivos do SINDISEP:

I. lutar pela melhoria e preservação das condições de trabalho, saúde, educação e vida da categoria;

II. defender a autonomia e liberdades sindicais;

III. lutar em defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos dos integrantes da categoria, em qualquer instância administrativa, judicial ou extrajudicial, independente de raça, credo, gênero e/ou orientação sexual;

IV. implementar a organização da categoria por local de trabalho, conforme o estabelecido nesse Estatuto;

V. lutar em defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social, pelos direitos fundamentais de homens e mulheres e pelo fim de toda e qualquer forma de exploração e opressão;

VI. promover a formação política e sindical da categoria;

VII. lutar em defesa do patrimônio público, artístico, histórico, cultural e econômico-financeiro das instituições públicas em geral, bem como de comunidades tradicionais, quilombolas e povos originários;

VIII. colaborar com e defender a solidariedade entre os trabalhadores e trabalhadoras para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;

IX. lutar intransigentemente pela defesa do patrimônio público do país em especial pelo ensino e saúde públicos e gratuitos, democratizados e de qualidade, voltados para os interesses da classe trabalhadora;

X. defender os interesses coletivos e difusos da população em geral, sempre que

relacionados ao regular funcionamento dos serviços públicos no estado do Rio de Janeiro, ou serviços por eles organizados, por todos os meios não vedados pela lei, inclusive a propositura de ação civil pública, ou mediante qualquer outro expediente, judicial ou extrajudicial;

XI. defesa da biodiversidade, do uso sustentável dos recursos naturais e do respeito ao bem estar animal;

XII. pôr em prática, a todo momento, os princípios norteadores definidos no artigo anterior.

Artigo 4º. São prerrogativas do SINDISEP:

I. representar, perante as autoridades patronais, estatais, judiciárias ou de qualquer outra natureza, em qualquer instância, os direitos e interesses gerais, coletivos e individuais dos membros da categoria, decorrentes das relações de trabalho entre os mesmos com as diversas administrações do serviço público federal;

II. negociar e celebrar acordo, convenções e contratos coletivos de trabalho, bem como os desdobramentos legais possíveis diante de impasses nas relações coletivas e individuais de trabalho;

III. substituir processualmente a base da categoria, quando se fizer necessário, após decisão de uma das instâncias do SINDISEP;

IV. decidir, coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões da categoria tomadas nas instâncias do SINDISEP, relativas à oportunidade de exercer o direito de greve e o âmbito dos interesses que devam por meio dele ser defendidos;

V. estabelecer na forma deste Estatuto, a contribuição mensal dos sindicalizados e sindicalizadas, visando garantir a independência e autonomia da Entidade nos planos político e financeiro, não havendo, para tanto, recolhimento do imposto sindical;

VI. promover a sindicalização dos trabalhadores e trabalhadoras da categoria;

VII. representar a categoria nos congressos, conferências, encontros e outros eventos ou atividades em que se fizer necessário;

VIII. manter relações com as demais entidades representativas da classe trabalhadora e da sociedade civil, visando a concretização da solidariedade e defesa dos interesses gerais dos trabalhadores e trabalhadoras do país e do mundo;

IX. filiar-se a outras entidades de caráter sindical, sejam elas de caráter federativo

ou não, nacionais ou internacionais, mediante aprovação do Congresso do SINDISEP;

X. filiar-se desde que aprovado pelo Conselho de Representantes Sindicais de Base, ou instância superior, a entidades de assessoria sindical que tratem de temas como economia, saúde dos trabalhadores e trabalhadoras, formação política e sindical, dentre outros que se fizerem necessários.

CAPÍTULO III

Dos sindicalizados e sindicalizadas; seus direitos e deveres.

Artigo 5o. A toda pessoa que tenha atividade profissional de caráter permanente no serviço público federal do poder executivo ou com alguma das pessoas jurídicas mencionadas no artigo 1o deste Estatuto, é garantido o direito de ser admitido como filiado ao SINDISEP.

§1o. Os sindicalizados e sindicalizadas definidos no caput deste artigo, o que também se aplica aos membros aposentados e aposentadas da categoria passam a ser denominados sindicalizados (as) plenos.

§2o. Os (as) sindicalizados (as) cujo vínculo profissional com a entidade empregadora for extinto terão direito à assistência jurídica plena nas ações oriundas da relação de trabalho que os vinculava à categoria.

§3o. Aos (as) sindicalizados (as) que forem exonerados (as) ou demitidos (as) em razão de sua atividade sindical, será o exercício de todos os direitos sindicais e sociais, enquanto não ingressarem em outra categoria profissional, desde que assim seja deliberado pelo Conselho de Delegados Sindicais de Base e/ou Instância superior.

§4o. Poderão ser admitidos (as) como filiados(as) ao SINDISEP os(as) pensionistas e os trabalhadores com matrícula original do serviço público federal, da estrutura do poder executivo, que passam a ser denominados de sócios especiais.

Artigo 6o. São direitos do (a) sindicalizado

(a) pleno (a):

I. votar e ser votado (a) em eleições de organismos e representações do SINDISEP, respeitadas as determinações deste Estatuto;

II. participar das atividades do SINDISEP-RJ, de acordo com as definições deste

Estatuto e das suas instâncias deliberativas;

III. apresentar aos organismos do SINDISEP-RJ, diretamente ou por seus representantes, propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza;

IV. recorrer das decisões dos organismos do SINDISEP-RJ a instâncias superiores;

V. gozar dos benefícios e assistências proporcionados pelo SINDISEP-RJ;

VI. exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e das deliberações dos organismos do SINDISEP-RJ;

VII. ter acesso às informações sobre a situação financeira, e quaisquer outras relativas à gestão do Sindicato, em qualquer instância do SINDISEP-RJ.

Parágrafo único. Aos (s) sócios (as) especiais aplica-se apenas o inciso V deste artigo.

Artigo 7o. São deveres do (a) sindicalizado

(a) pleno (a):

I. cumprir o presente Estatuto, o disposto no Regimento Interno e as deliberações das instâncias do SINDISEP;

II. prestigiar o SINDISEP e propagar a política sindical e a solidariedade entre os trabalhadores e trabalhadoras;

III. pagar a mensalidade sindical e as contribuições fixadas na Assembleia Geral ou instância superior do SINDISEP-RJ;

IV. zelar pelo patrimônio e serviços do SINDISEP-RJ, cuidando de sua correta utilização;

V. levar todos os assuntos do interesse da categoria para serem discutidos nas instâncias do SINDISEP-RJ. Parágrafo Único. Aos (s) sócios (as) especiais aplicam-se os incisos III e IV deste artigo.

Artigo 8o. O (A) sindicalizado (a) está sujeito (a) a penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social, quando descumprir o Estatuto ou as decisões adotadas nos fóruns de deliberação da categoria, ou atentar contra a ética e a solidariedade entre os trabalhadores e trabalhadoras, na esfera do SINDISEP-RJ.

§1o. A apuração e a aplicação das penas previstas neste Estatuto serão feitas na forma de Regimento Interno do SINDISEP, assegurada ampla defesa ao (a) sindicalizado (a) através de uma comissão de ética.

§2o. Aplicada a penalidade o filiado poderá recorrer da decisão, sendo o Congresso do SINDISEP-RJ a última instância.

§3o. Em caso de exclusão do (a) filiado (a), o seu retorno ao quadro do SINDISEP deverá ser autorizado pelo Conselho de Representantes Sindicais de Base, ou instância superior.

TÍTULO II

Da Organização do SINDISEP-RJ

Artigo 9o. O SINDISEP-RJ é constituído pelos seguintes organismos e instâncias:

I.

Congresso;

II. Assembleia

Geral;

III. Conselho de Representantes

Sindicais de Base;

IV. Diretoria

Executiva;

V. Assembleia por Local de

Trabalho;

VI. Comissão Sindical de

Base;

VII. Conselho

Fiscal.

CAPÍTULO

O I

Do Congresso do

SINDISEP

Artigo 10. O Congresso é a instância máxima de deliberações do SINDISEP-RJ, e é constituído por delegados e delegadas eleitas, exclusivamente, para a realização do evento em instâncias deliberativas de base, na forma deste Estatuto e do Regimento

Interno do Congresso.

Parágrafo Único. O Congresso delibera sobre todo e qualquer assunto constante da pauta aprovada no início dos seus trabalhos, exceto quando este Estatuto dispuser em contrário.

Artigo 11. Cabe ao Congresso do SINDISEP-RJ:

I. estabelecer as diretrizes para a consecução dos objetivos da Entidade;

II. definir o plano de ação anual do SINDISEP, as metas do trabalho sindical e as linhas gerais de ação;

III. Decidir, em última instância, sobre recursos interpostos de decisões de outros organismos do SINDISEP;

IV. decidir sobre modificações no presente Estatuto, quando este ponto constar explicitamente da pauta de convocação do Congresso;

V. decidir, em última instância, sobre a exclusão de sindicalizados (as), ou aplicação de outras sanções, de acordo com o que dispõe este Estatuto, quando este ponto constar explicitamente da pauta de convocação do Congresso;

VI. decidir pela dissolução do SINDISEP/RJ, de acordo com o disposto neste Estatuto, quando este ponto constar explicitamente da pauta de convocação do Congresso;

VII. decidir sobre a filiação ou desfiliação a Entidades ou Centrais Sindicais, quando este ponto constar explicitamente da pauta de convocação do Congresso;

VIII. decidir sobre a fusão do SINDISEP com outras entidades sindicais de trabalhadores e trabalhadoras no Estado do Rio de Janeiro, quando este ponto constar explicitamente da pauta de convocação do Congresso.

Artigo 12. Serão admitidos como delegados e delegadas ao Congresso, com direito a voz e voto: os membros sindicalizados da categoria eleitos nas Assembleias por Local de Trabalho, na forma que dispuser o Regimento Interno do Congresso.

§1o. Para cada 30 (trinta) integrantes da categoria no Local de Trabalho será eleito um (a) delegado (a), e ainda mais um(a) para cada fração maior ou igual a 15 (quinze), quando ocorrer.

§2o. Na Assembleia por Local de Trabalho que escolherá os delegados e delegadas ao Congresso, deverão estar presentes, no mínimo 5 (cinco) membros da categoria

para cada delegado (a) eleito (a), observando sempre a proporção estabelecida no parágrafo 1º deste artigo.

§3º. Nas unidades em que a Assembleia por Local de Trabalho não apresentar quórum poderá ser eleito pelo menos um (a) observador (a).

§4º. Os aposentados e aposentadas poderão ser eleitos delegados (as) em qualquer Assembleia por Local de Trabalho.

§5º. Os membros efetivos da diretoria executiva são delegados natos ao Congresso.

Artigo 13. O Congresso do SINDISEP se reunirá ordinariamente no segundo ano da gestão de cada Diretoria Executiva, e extraordinariamente quando necessário, por convocação do Conselho de Representantes Sindicais de Base, da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, ou do Congresso Ordinário..

§1º. Da convocação ordinária do Congresso, realizada com antecedência mínima de 2 (dois) meses, deverá constar a pauta para a qual foi convocado.

§2º. Em caso de convocação extraordinária, esta deverá se dar com antecedência mínima de um mês, acompanhada de exposição de motivos que a justifique.

Artigo 14. O Congresso do SINDISEP só poderá ser aberto com a presença de, no mínimo, metade dos delegados/ delegadas eleitos(as) nos locais de trabalho.

Parágrafo Único. No caso de ser ponto de pauta a dissolução do SINDISEP-RJ, o Congresso deverá ser convocado com antecedência mínima de três meses, sendo que deverá ser juntada a convocatória exposição de motivos que justifique a proposta e que deverá ser submetida ao voto das instâncias que elegerem os delegados, sendo que, neste caso, o Congresso só poderá ser aberto com as prévias que elegerem os delegados e delegadas, sendo que, neste caso, o Congresso só poderá ser aberto com a presença de 3/4 (três quartos) dos (as) eleitos (as).

CAPÍTULO II

Da Assembleia

Geral

Artigo 15. A Assembleia Geral, segunda instância de decisão do SINDISEP, convocada, quando necessário, pelo Conselho de Representantes Sindicais de Base ou pela Diretoria Executiva do Sindicato, será composta por todos os sindicalizados e sindicalizadas do SINDISEP e deliberará sobre a pauta aprovada no início dos trabalhos, dentro dos limites fixados neste Estatuto.

Artigo 16. A convocação da Assembleia Geral será feita com uma antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, exceto em período de luta da categoria, garantida ampla divulgação da convocatória por cartazes, pelo jornal da Entidade, ou outros mecanismos.

§1o. A Assembleia Geral será instalada em primeira chamada com a presença de 10% dos sindicalizados e sindicalizadas e em segunda chamada, 30 minutos depois, com qualquer quórum, de acordo com o regimento interno.

§2o. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos presentes, ressalvada a hipótese de deflagração de greve cujo quórum mínimo será de 5 % (cinco por cento), da categoria.

Artigo 17. A Diretoria Executiva do SINDISEP deverá prover os meios de acesso para que a categoria possa ter igualdade de condições quanto à participação nesta instância de decisão.

CAPÍTULO III

Do Conselho de Representantes Sindicais de Base

Artigo 18. Terceira instância de decisão do SINDISEP e hierarquicamente superior à Diretoria Executiva do Sindicato, o Conselho de Representantes Sindicais de Base reunir-se-á ordinariamente trimestralmente, e extraordinariamente quando houver necessidade, para dar consequência prática as ações do SINDISEP-RJ e preparar e/ou decidir sobre as ações e lutas cotidianas da categoria.

Artigo 19. O Conselho de Representantes Sindicais de Base é composto pelos Representantes Sindicais com mandato em curso na Comissão Sindical do seu Local de Trabalho e pelos diretores efetivos. Os (As) sindicalizados (as) aposentados (as) serão admitidos (as) como Representantes (as) Sindicais, desde que eleitos (as) em Assembleia Sindical de Base, com a presença de, pelo menos, um membro da Diretoria Executiva, que tem apenas direito a voz, observando-se o mesmo critério das Assembleias por Local de Trabalho.

Artigo 20. Compete ao Conselho de Representantes Sindicais de Base autorizar a instauração de processo para destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva, respeitado o estabelecido neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

Artigo 21. A mesa diretora dos trabalhos será coordenada por no mínimo 1 membro

da diretoria e 1 representante da base.

Artigo 22. O quórum para deliberação no Conselho é de 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos Representantes Sindicais de base e, caso não seja obtido este mínimo, deverá ser automaticamente convocada outra reunião

Artigo 23. As reuniões extraordinárias do Conselho de Representantes Sindicais de Base serão convocadas:

- a) pela Diretoria Executiva do SINDISEP-RJ;
- b) pelo próprio Conselho;
- c) por uma Instância Superior;
- d) por 1/3 (um terço) dos Representantes Sindicais no exercício do mandato e por 1 % (um por cento) dos sindicalizados e sindicalizadas.

CAPÍTULO IV

Da diretoria executiva do
sindicato

Artigo 24. A Diretoria Executiva do SINDISEP-RJ é o seu organismo executivo e de deliberação cotidiana e regula-se pelo disposto neste capítulo, sem prejuízo das demais disposições estatutárias.

Seção I

Do mandato, composição e das atribuições gerais da
Diretoria Executiva

Artigo 25. São atribuições coletivas da Diretoria Executiva do Sindicato:

- I. representar o SINDISEP-RJ e defender os interesses da categoria, dos sindicalizados e sindicalizadas, coletiva e individualmente, frente aos poderes públicos, autoridades constituídas no serviço público federal e empresas públicas federais, nos municípios do Rio de Janeiro, Niterói, São Gonçalo, Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Cabo Frio, Petrópolis e Teresópolis;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as deliberações das instâncias a

ela superiores do SINDISEP-RJ, encaminhando a política por elas definida, bem como aquelas emanadas das entidades de grau superior que a Entidade seja filiada;

III. representar o SINDISEP nas negociações, acordos, contratos e dissídios coletivos da categoria;

IV. gerir o patrimônio e as finanças do SINDISEP, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações das instâncias que lhe sejam superiores do SINDISEP, e dar suporte financeiro às Comissões Sindicais de Base e político às deliberações dos locais de trabalho para as atividades junto à base da categoria;

V. elaborar relatórios financeiros e prestações de contas que, depois de apreciadas ou não pelo Conselho Fiscal, serão submetidos à Apreciação do Conselho de Representantes Sindicais de Base ou instância superior;

VI. indicar ao Conselho de Representantes Sindicais de Base, ou ao Congresso, sanções aos sindicalizados e sindicalizadas do SINDISEP-RJ, nos termos do Estatuto;

VII. convocar os Congressos ordinários ou extraordinários do SINDISEP-RJ;

VIII. convocar as Assembleias Gerais, as Assembleias por Local de Trabalho e as reuniões do Conselho de Representantes Sindicais de Base, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno do SINDISEP;

IX. dar posse à Diretoria Executiva eleita para o mandato consecutivo;

X. organizar e dar suporte necessário aos processos eleitorais, conforme o estabelecido neste Estatuto;

XI. constituir departamentos, comissões e grupos de trabalho, permanentes ou temporários, de acordo com as necessidades do SINDISEP, definindo seus membros e atribuições;

XII. convocar as eleições para os organismos do SINDISEP, segundo o previsto neste Estatuto;

XIII. garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, segundo o previsto neste Estatuto;

XIV. promover a organização política dos aposentados e aposentadas, visando a sua integração às lutas da categoria;

XV. implementar o plano orçamentário anual, após convocar a categoria para participar da definição do referido plano através do processo de orçamento participativo;

XVI. promover negociação com a representação dos empregados do SINDISEP, nas questões da relação de trabalho entre a Entidade, seus funcionários e funcionárias;

XVII. implantar as Comissões Sindicais de Base e coordenar a eleição dos respectivos Delegados e Delegadas Sindicais.

Artigo 26. O mandato da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, eleita em escrutínio secreto, universal e direto, com a participação de todos os sindicalizados e sindicalizadas em condições de votar, de acordo com o estabelecido neste Estatuto, no Regimento Interno do SINDISEP-RJ.

Art. 27. A Diretoria Executiva do SINDISEP-RJ será constituída pelo mínimo de 13 (treze) e máximo de 19 (dezenove) membros efetivos, e 3 (três) suplentes, dispostos em 3 (três) secretarias, a saber:

I. Secretaria de Administração e Finanças;

II. Secretaria Geral e de Políticas Sindicais;

III. Secretaria de Assuntos Jurídicos e Direitos Sociais.

§1o. É vedada a acumulação da função de coordenação da secretaria, sendo permitido o remanejamento e a redistribuição dos diretores e diretoras, decidido no âmbito da Diretoria Executiva do Sindicato.

§2o. A diretoria executiva criará subsecretarias, conforme as necessidades de atuação sindical, para tratar de temas específicos, sendo obrigatórias à Secretaria de Combate a Opressões, a Secretaria de Aposentados e Pensionistas e a Secretaria de Comunicação.

§3o. Cada Secretaria escolherá um Coordenador para responder pelas atribuições da secretaria.

Seção II

Do funcionamento e controle do

mandato

Artigo 28. A Diretoria Executiva do Sindicato se reunirá, ordinariamente, quinzenalmente, na sede do SINDISEP, ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de qualquer de seus membros.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o local e a periodicidade da reunião poderão ser mudados, desde que deliberado entre os diretores e diretoras do SINDISEP-RJ.

Artigo 29. No que diz respeito ao funcionamento da Diretoria Executiva, esta se pautará pelo princípio do organismo colegiado, tendo os diretores condições plenas de igualdade.

Artigo 30. Qualquer membro da Diretoria Executiva do Sindicato poderá ser destituído, dentre outros motivos, por descumprimento de suas atribuições ou por falta grave, pelo Congresso do SINDISEP-RJ desde de que este ponto conste da pauta de convocação do referido Congresso, ou poderá ser afastado, provisoriamente, por qualquer instância superior a diretoria.

§1o. O processo de destituição do mandato será precedido por comissão de ética, assegurado ao Diretor ou a Diretora amplo direito de defesa, seguindo procedimento minuciosamente regulado no Regimento Interno do SINDISEP-RJ.

§2o. O membro da Diretoria Executiva do SINDISEP -RJ que for afastado, conforme exposto no caput desde artigo, não poderá concorrer na eleição subsequente para a Diretoria Executiva.

Artigo 31. O Regimento Interno do SINDISEP-RJ definirá a forma de funcionamento da Diretoria Executiva do sindicato, obedecido o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Único. O Regimento Interno do SINDISEP-RJ será elaborado, preferencialmente, pela Diretoria Executiva submetido à aprovação de uma das instâncias da Entidade que lhe sejam superiores.

Seção III

Das coordenações e suas atribuições
específicas

Artigo 32. São atribuições da Secretaria de
Administração e Finanças:

I. lavrar e manter em dia atas e registros das reuniões da Diretoria Executiva e demais instâncias superiores do SINDISEP-RJ, assim como manter organizada a

documentação e a correspondência da Entidade;

II. coordenar e controlar a utilização e circulação de material, em todo o SINDISEP-RJ;

III. apresentar relatórios à Diretoria Executiva do Sindicato sobre o funcionamento do SINDISEP-RJ;

IV. indicar e firmar a contração e extinção de convênios ou acordos de cooperação da Diretoria Executiva do SINDISEP com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, cabendo recurso final às instâncias que lhe sejam superiores por parte de todo e qualquer sindicalizado(a);

V. admitir e demitir trabalhadores e trabalhadoras no SINDISEP-RJ, quando autorizado pela Diretoria Executiva, bem como proceder a todos os atos pertinentes à relação de trabalho discutindo, obrigatoriamente, com a representação dos funcionários e funcionárias sobre os critérios de admissão e demissão;

VI. elaborar o plano orçamentário anual;

VII. assinar títulos, cheques, duplicatas, promissórias, contratos, convênios e outros documentos contábeis, e efetuar as despesas autorizadas pela Diretoria Executiva e pelas instâncias superiores do SINDISEP, observado o inciso XI deste artigo;

VIII. rubricar os livros contábeis e similares do SINDISEP-RJ e guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos a ele pertencentes, bem como toda a documentação contábil, garantindo o acesso cotidiano da categoria aos mesmos;

IX. receber, dar quitação, elaborar e encaminhar mensalmente o demonstrativo semestral, o balancete patrimonial, demonstrativo de resultado (receitas + despesas) e notas explicativas da Diretoria Executiva sobre fatos que esta julgar relevantes para apreciação do Conselho Fiscal, e na sua ausência, ao Conselho Sindical ou Instância Superior, nesta respectiva ordem;

X. elaborar, 30 (trinta) dias das eleições para a Diretoria Executiva do Sindicato, relatório das disponibilidades financeiras existentes dentro da gestão e das respectivas alocações;

XI. representar judicialmente e extrajudicialmente o SINDISEP;

XII. movimentar a conta, fazer operações bancárias e assinar cheques junto com o coordenador da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Direitos Sociais ou o coordenador da Secretaria-Geral e de Políticas Sindicais; das despesas autorizadas pela Diretoria

Executiva e pelas Instâncias Superiores do SINDISEP, bastando para tanto duas assinaturas.

Artigo 33. São atribuições da Secretaria-Geral e de Políticas Sindicais:

I. coordenar as atividades gerais do SINDISEP;

II. organizar e secretariar as reuniões de Diretoria Executiva do SINDISEP;

III. planejar, implantar e acompanhar as atividades de sindicalização nos diversos locais de trabalho, bem como das campanhas de sindicalização;

IV. coordenar os trabalhos das Comissões Sindicais de Base e das Subsecretarias, quando houverem;

V. trazer para as reuniões da Diretoria Executiva os problemas específicos levantados pelas Comissões Sindicais de Base;

VI. implementar, juntamente com as Comissões Sindicais de Base, as soluções dos problemas específicos deliberados nas instâncias do SINDISEP;

VII. elaborar programas de formação política, educação e cultura para a categoria devendo os mesmos serem aprovados pela Diretoria Executiva do Sindicato;

VIII. coordenar e/ou elaborar textos e outras publicações, que visem a formação da categoria, devendo os mesmos terem o aval da Diretoria Executiva do Sindicato;

IX. estabelecer convênios com entidades de apoio a sua área de atuação;

X. documentar e analisar a experiência de luta e organização do SINDISEP, garantindo a constituição de sua memória histórica;

XI. acompanhar e orientar as lutas vinculadas ao povo brasileiro, incluindo nestas o permanente acompanhamento, nacional e local;

XII. divulgar todas as resoluções das instâncias deliberativas e da Diretoria Executiva do Sindicato para os sindicalizados e Comissões Sindicais de Base;

XIII. coordenar a publicação e distribuição de informativos, do Jornal do Sindicato e outras publicações internas;

XIV. zelar pela busca e divulgação de informações entre o SINDISEP, a categoria e o conjunto da sociedade;

XV. manter permanente intercâmbio com outras entidades sindicais, movimentos sociais, organizações populares, entidades estudantis e com a central sindical a que o SINDISEP for filiado;

XVI. representar judicialmente e extrajudicialmente o SINDISEP-RJ;

XVII. movimentar a conta, fazer operações bancárias e assinar cheques junto com o coordenador da secretaria de Assuntos Jurídicos e Direitos Sociais ou o coordenador de administração e finanças; das despesas autorizadas pela Diretoria Executiva e pelas Instâncias Superiores do SINDISEP, bastando para tanto duas assinaturas.

Artigo 34. São atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Direitos Sociais:

I. Estudar, propor e acompanhar medidas jurídicas que atendam aos fins do SINDISEP e dos filiados;

II. criar no interior do sindicato Grupos de Trabalho de temas relativos a questões jurídicas e correlatos;

III. supervisionar os processos e litígios em que estejam envolvidos o SINDISEP e seus filiados;

IV. dirigir e fiscalizar as atividades do Departamento Jurídico;

V. representar o Sindicato nas questões que visem o relacionamento empregado-empregador, de comum acordo com a Diretoria Executiva;

VI. promover gestões visando solução das questões trabalhistas e previdenciárias do interesse da categoria;

VII. coordenar atividades de defesa e inclusão dos aposentados e pensionistas no cotidiano sindical;

VIII. coordenar atividades de defesa da mulher, combate ao machismo e de ampliação da atuação feminina no cotidiano sindical;

IX. estabelecer políticas de combate ao racismo, à homofobia e todas as formas de discriminação, buscando a igualdade material e apoiando políticas de inclusão no serviço público;

X. organizar Grupos de Trabalho no âmbito do SINDISEP, quando necessários;

XI. apoiar a cultura nacional, em especial de expressões culturais de povos originários, cultura afro-brasileira, quilombola e de comunidades tradicionais;

XII. representar judicialmente e extrajudicialmente o SINDISEP;

XIII. movimentar a conta, fazer operações bancárias e assinar cheques junto com o coordenador da secretaria administração e finanças ou o coordenador da Secretaria Geral e de Políticas Sindicais; das despesas autorizadas pela Diretoria Executiva e pelas Instâncias Superiores do SINDISEP, bastando para tanto duas assinaturas.

CAPÍTULO V

Das Assembleias por Local de Trabalho

Artigo 35. A Assembleia por Local de Trabalho, quinta instância de decisão do SINDISEP, convocada pela Comissão Sindical de Base ou pela Diretoria Executiva do Sindicato será composta por todos os sindicalizados e sindicalizadas do SINDISEP naquele local de trabalho e deliberará sobre a pauta aprovada no início dos trabalhos.

§1o. As Assembleias por Local de Trabalho poderão discutir quaisquer assuntos referentes à ação sindical da categoria, sendo deliberativas para os temas que digam respeito especificamente ao próprio Local de Trabalho e indicativas para as instâncias superiores, nos demais casos.

§2o. Considera-se Local de Trabalho, para os fins deste Estatuto, toda unidade, ou qualquer outra estrutura administrativa, ainda que de menor grau hierárquico, pertencentes à estrutura do serviço público federal no estado do Rio de Janeiro, ou de uma das instituições a ela vinculadas, desde que, neste caso, se encontre geograficamente isolada em relações às demais.

§3o. A lista de Locais de Trabalho será elaborada pela Diretoria Executiva do SINDISEP, devendo ser alterada ou atualizada, sempre que necessário, pelo Conselho de Representantes Sindicais de Base.

Artigo 36. A convocação da Assembleia por Local de Trabalho será feita com antecedência mínima de dois dias úteis.

§1o. A Assembleia por Local de Trabalho será instalada em primeira chamada, com a presença de 10 % (dez por cento) dos sindicalizados e sindicalizadas no Local de Trabalho e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer

quórum.

§2o. As deliberações da Assembleia por Local de Trabalho serão tomadas pela maioria simples dos sindicalizados e sindicalizadas presentes.

§3o. Excepcionalmente, poder-se-á aglutinar mais de um Local de Trabalho em apenas uma Assembleia por Local de Trabalho, na forma disposta no Regimento Interno do Sindicato.

§4o. A Assembleia por Local de Trabalho poderá ser convocada pela Diretoria Executiva, pelas instâncias deliberativas do sindicato ou pela Comissão Sindical de Base local, a qual deverá informar com antecedência de 48h à Diretoria do SINDISEP.

CAPÍTULO VI

Da Comissão Sindical de Base

Artigo 37. A Comissão Sindical de Base, instância organizativa do SINDISEP, é constituída nos Locais de Trabalho, sendo composta por representantes sindicais eleitos (as), inclusive os sindicalizados e sindicalizadas aposentados.

Artigo 38. Os representantes sindicais serão eleitos (as) diretamente, em assembleia por local de trabalho com quórum de 10% (dez por cento) pelos sindicalizados e sindicalizadas de cada local de trabalho, convocadas pela própria comissão sindical de base, Diretoria Executiva do SINDISEP ou do Conselho de Coordenadores Sindicais de Base.

§1o. O número de representantes sindicais por Comissão Sindical de Base obedecerá aos seguintes limites máximos:

I. até 50 trabalhadores e trabalhadoras na base - 02

Representantes;

II. de 51 a 150 trabalhadores e trabalhadoras na base - 03

Representantes;

III. de 151 a 300 trabalhadores e trabalhadoras na base - 04

Representantes;

IV. de 301 a 500 trabalhadores e trabalhadoras na base - 05

Representantes;

V. de 501 a 1000 trabalhadores e trabalhadoras na base - 06

Representantes;;

VI. de 1001 a 2000 trabalhadores e trabalhadoras na base - 07

Representantes;

VII. acima de 2000 trabalhadores e trabalhadoras na base - 08

Representantes.

§2o. Caso a Comissão Sindical de Base não convoque as eleições definidas no caput deste artigo, caberá a Diretoria Executiva, ou ao Conselho de Delegados e Delegadas Sindicais, fazê-lo.

Artigo 39. O mandato do Representante Sindical acompanhará o da diretoria, em cuja gestão foi eleito.

§1o. Para cada coordenador(a) Sindical eleito (a) poderá ser escolhido (a) um (a) suplente.

§2o. Compete autonomamente à Assembleia por Local de Trabalho o controle do mandato dos Representantes Sindicais.

Artigo 40. Os Representantes Sindicais de Base gozam das mesmas garantias sindicais dos Diretores Eleitos.

Artigo 41. Compete à Comissão Sindical de Base:

I. encaminhar, no seu local de trabalho, as deliberações das instâncias do Sindicato e das entidades de grau superior as quais o SINDISEP for filiado;

II. implantar as campanhas de filiação ao Sindicato;

III. responsabilizar-se pela organização da categoria no seu Local de Trabalho;

IV. implementar as campanhas e lutas definidas nas instâncias do SINDISEP;

V. representar a categoria junto a direção do Local de Trabalho, negociando em nome do SINDISEP, quando se fizer necessário;

VI. convocar a categoria do seu Local de trabalho para atos, mobilizações e assembleias do Sindicato;

VII. convocar, a qualquer momento, a Secretaria de Organização e Política Sindical e o restante da Diretoria Executiva para auxiliar no encaminhamento das questões relativas ao Local de Trabalho;

VIII. Convocar a Assembleia por Local de Trabalho, informando a data, local e hora de realização à Diretoria Executiva e, após remeter a ata original com as deliberações e encaminhamentos.

CAPÍTULO VII

Do Conselho

Fiscal

Artigo 42. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição por mais um período consecutivo.

§1o. Para se candidatarem ao Conselho Fiscal os integrantes da categoria deverão estar filiados há pelo menos 12 (doze) meses, e estar em dia com as suas obrigações estatutárias.

§2o. É vedada a acumulação de cargos de membro do Conselho Fiscal com o da Diretoria Executiva do

Sindicato.

§3o. A eleição para o Conselho Fiscal do SINDISEP ocorrerá na mesma eleição da Diretoria Executiva.

§4o O (A) conselheiro (a) fiscal que faltar por 3 (três) vezes consecutivas a reunião do Conselho Fiscal, sem justificativa aceita pelo próprio Conselho, será afastado (a) e substituído pelo (a) seu (a) suplente.

Artigo 43. São atribuições do Conselho Fiscal:

I. fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do SINDISEP;

II. dar parecer, com a periodicidade definida no artigo 36, XIII, sobre o relatório financeiro e apresentação de contas da Diretoria Executiva, a ser submetida ao Congresso do SINDISEP;

III. requerer, a qualquer momento, vistoria dos livros do SINDISEP, tomando as providências necessárias em caso de irregularidade;

IV. propor medidas que objetivem a melhor racionalização da gestão financeira e patrimonial do SINDISEP;

V. a obrigatoriedade de publicação dos demonstrativos que alude o artigo 36, III:

garantida a periodicidade definida também no art. 36, XIII.

TÍTULO III

Das Eleições no SINDISEP

CAPÍTULO

I

Das Disposições

Gerais

Artigo 44. As eleições serão convocadas pela Diretoria Executiva do Sindicato através de edital publicado no Jornal do SINDISEP, que mencionará obrigatoriamente:

I. data, horário e locais de votação;

II. prazo para entrega das chapas e horários de funcionamento da Secretaria do Sindicato, onde as chapas serão registradas;

III. prazo para impugnação das candidaturas.

§1o. As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e, mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação a data do pleito.

§2o. Cópias do Edital a que se refere este artigo deverão ser afixadas na sede e subsedes do Sindicato, bem como nas unidades da base do Sindicato, de modo a garantir a mais ampla divulgação das eleições.

§3o. Caso a Diretoria Executiva do Sindicato não convoque eleições nos prazos previstos, estas poderão ser convocadas pelo Conselho de Delegados Sindicais, ou por 5 % (cinco por cento) da categoria, em situação regular de sindicalização.

Artigo 45. A Diretoria Executiva do SINDISEP e o Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto e direto, com a participação de todos os filiados e filiadas com condição de votar e serem votados (as) em cada instância.

§1o. São considerados sindicalizados e sindicalizadas em condições de votar aqueles (as) que, na data das eleições:

I. estiverem em dia com a sua contribuição ao SINDISEP, na forma definida pelas Assembleias Gerais da categoria ou pelo Congresso do Sindicato;

II. estiverem no gozo dos seus direitos sociais, conferidos neste Estatuto;

III. tenham se filiado até 90 (noventa) dias antes do pleito.

§2º. Para se candidatarem à Diretoria Executiva do Sindicato, os integrantes da categoria deverão estar filiados à Entidade há, pelo menos, 120 (cento e vinte) dias, e estar em dia com as suas obrigações estatutárias.

§3º. Para que o resultado das eleições possa ser validado, será necessário que haja um quórum mínimo de 10% dos sindicalizados aptos na forma do § 1º deste artigo, sob pena de se repetir o processo eleitoral até que seja atingido este quórum.

Artigo 46. Se houver mais de duas chapas inscritas, as eleições para Diretoria Executiva do SINDISEP será decidida por maioria simples dos votantes.

§1º. Havendo empate entre as chapas concorrentes, serão realizados tantos turnos subsequentes quanto forem necessários para estabelecer o desempate.

§2º. Entre um turno e o subsequente existirá um prazo mínimo de quinze dias e máximo de trinta dias.

§3º. É vedada a fusão de chapas regularmente inscritas, bem como a mudança de candidatos, em qualquer dos turnos, salvo se houver impugnação de candidatos.

§4º. É vedado o voto por procuração.

Artigo 47. Feita a apuração e totalização dos votos, observados os requisitos do artigo anterior, serão considerados eleitos para a Diretoria Executiva e suplência os candidatos constantes na lista ordenada da chapa vencedora do pleito, devendo, por fim, ser lavrada ata final das eleições pela Comissão Eleitoral, que será imediatamente levada a público.

Artigo 48. O prazo para apresentação de recurso dos resultados da eleição será de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a proclamação do resultado pela comissão eleitoral.

Parágrafo Único. Serão acolhidos pela Comissão Eleitoral, exclusivamente os recursos das chapas concorrentes que digam respeito à violação das normas estabelecidas por este regulamento.

Artigo 49. As demais disposições relativas a esses processos eleitorais serão objeto de Regimentos Eleitorais de cada processo, aprovados no Conselho de Representantes Sindicais de Base ou em instância superior.

Artigo 50. No caso da eleição das Comissões Sindicais de Base, as mesmas poderão abranger um ou mais Locais de Trabalho simultaneamente, adotando, caso assim decida a Assembleia por Local de Trabalho, os mecanismos eleitorais descritos neste capítulo.

Seção I

CAPÍTULO II

Da Eleição do Conselho Fiscal

Artigo 51. As eleições para o Conselho Fiscal ocorrerão combinado a eleição da Diretoria Executiva, seguindo o mesmo Regimento Eleitoral e no que mais couber o Estatuto.

TÍTULO IV

Do Patrimônio e da Sustentação Financeira

Do Patrimônio

CAPÍTULO I

Artigo 52. O Patrimônio do SINDISEP é constituído:

- I. pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- II. pelos títulos e ativos financeiros sob sua guarda e poder;
- III. pelos bens e valores adquiridos e/ou recebidos como doação.

Artigo 53. A venda, ou alienação a qualquer título, do patrimônio do SINDISEP dependerá da aprovação de Instância Superior à Diretoria Executiva do SINDISEP.

CAPÍTULO II

Da Sustentação Financeira

Artigo 54. Fazem parte do ativo financeiro do SINDISEP:

- I. a contribuição mensal dos sindicalizados e sindicalizadas;
- II. as contribuições de campanha deliberadas nas Assembleias Gerais ou nos Congressos do SINDISEP, inseridas ou não em convenção coletiva, acordos coletivos ou contratos coletivos de trabalho;
- III. as doações;
- IV. os recursos previstos em convênios com entidades nacionais ou estrangeiras;
- V. os recursos decorrentes de aplicação financeira;
- VI. as taxas de administração conseguidas através de contratos de convênio;
- VII. outras rendas eventuais.

§1o. A contribuição mensal dos sindicalizados e sindicalizadas será de 0,75 % (zero, setenta e cinco por cento) de sua remuneração bruta, podendo ser alterada no Congresso da Entidade.

§2o. O SINDISEP comunicará anualmente à administração pública e às instituições a ela vinculadas que abre mão da contribuição sindical compulsória, prevista na legislação.

§3o. Caso a contribuição prevista no parágrafo anterior seja descontada pela administração pública, independentemente da vontade do SINDISEP expressa formalmente na forma deste Estatuto, a parcela repassada ao Sindicato será devolvida integralmente a categoria.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Seção I

Das Alterações do Estatuto

Artigo 55. O presente Estatuto só poderá ser alterado, no todo ou em parte, em Congresso do SINDISEP, por maioria simples dos delegados presentes.

Seção II

Da Fusão com outras Entidades

Artigo 56. Os processos de fusão do SINDISEP com outras entidades de trabalhadores e trabalhadoras do serviço público constituirão meta permanente das Diretorias Executivas do sindicato.

§1º. As eventuais fusões a que se refere o caput deste artigo ocorrerão por transformações do SINDISEP e da outra entidade participante do processo.

§2º. O processo de fusão deverá ser autorizado pelo Congresso do SINDISEP, por maioria simples dos delegados e delegadas presentes, podendo o Conselho de Representantes Sindicais de Base ou a Diretoria Executiva convocar previamente um plebiscito sobre a matéria entre os sindicalizados e sindicalizadas.

§3º. O Congresso de que trata o parágrafo anterior deverá decidir sobre o destino do patrimônio e as demais questões relativas à fusão.

Seção III

Da Dissolução do SINDISEP

Artigo 57. A dissolução do SINDISEP somente poderá ocorrer por deliberação de 2/3 (dois terços) dos delegados e delegadas do Congresso do SINDISEP convocado na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único. O Congresso de que trata o caput deste artigo decidirá em caso de dissolução sobre o destino do patrimônio do SINDISEP.

Seção IV

Das Disposições

Finais

Artigo 58. Os sindicalizados e sindicalizadas não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações do SINDISEP.

Artigo 59. As relações de trabalho entre os funcionários e funcionárias contratados (as) pelo SINDISEP serão regidas por contrato coletivo de trabalho, com vigência anual, que conter as condições relativas ao processo disciplinar, às demissões, às avaliações de desempenho, as progressões, às promoções, além de outras cláusulas sociais.

Parágrafo Único. A celebração e renovação do contrato coletivo de trabalho entre os funcionários e funcionárias do SINDISEP e a Diretoria Executiva deste será precedida de aprovação por Instância Superior.

Artigo 60. Nenhum membro das instâncias do SINDISEP receberá remuneração pelos serviços prestados à Entidade.

Parágrafo Único. Caso algum membro das instâncias de direção do SINDISEP seja liberado (a) do trabalho para o exercício do seu mandato sindical, mas sem remuneração garantida pelo serviço público ou Instituição a ele vinculado, o Conselho de Comissões Sindicais de Base poderá decidir pelo respectivo pagamento de sua remuneração pelo SINDISEP no valor igual a que seria paga pela instituição, cabendo recurso às instâncias superiores e solicitando parecer do departamento jurídico da entidade.

Artigo 61. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Artigo 62. Os casos omissos neste Estatuto serão definidos pelas instâncias de deliberações do SINDISEP.

Seção V

Da Prestação de

Contas

Artigo 63. A apresentação do balancete financeiro não desobriga a Diretoria

Executiva de apresentar, sempre que ocorrer investidura diferente do mês de janeiro a apresentação do balanço patrimonial, demonstrativo de resultado e notas explicativas referente ao exercício social, entendendo-se conforme o previsto nos Princípios Fundamentais de Contabilidade o mês de dezembro de cada ano, devendo sua apresentação ser efetuada até 60 (sessenta) dias após o término deste período.

Artigo 64. Quando ocorrer a divulgação do balancete, para fins de acompanhamento de movimentação financeiro e patrimonial da Entidade, deve a Diretoria colocar nos veículos de comunicação da Entidade edital ou documento equivalente estabelecendo um prazo de 30 (trinta) dias para todo (a) sindicalizado (a) ter acesso à documentação da Entidade.

Artigo 65. Para fins de atendimento quanto aos prazos legais das prestações de contas anuais, deve ocorrer assembleias gerais com pauta específica ou não num prazo não superior a 90 (noventa) dias, quando será apresentado também obrigatoriamente, o parecer do Conselho Fiscal ou Conselho Sindical de Base para discussão e aprovação.

Parágrafo Único - O Congresso do SINDISEP receberá todo o período de prestação de contas já aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 66. Estabelecido que a aprovação de prestação de contas anual é obrigatório todo o período que a Contabilidade tenha registrado todas as movimentações da Entidade, devem ser trazidas para o Congresso do SINDISEP para fins de discussão e mais o parecer das Instâncias que passou.

Artigo 67. À falta de apresentação das prestações de contas (balanço ou balancete, demonstração de resultados e notas explicativas), de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto, ensejará para toda a Diretoria as sanções previstas no Regimento Interno.

Artigo 68. Fica regulado a partir de agora que a contratação de auditoria independente deverá ser precedida de autorização de Instância Superior àquela que a solicitou.

CAPÍTULO II

Das disposições transitórias

Artigo 69. O Regimento Interno do SINDISEP-RJ, poderá ser proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Representantes Sindicais de Base ou órgão

superior.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho de Representantes Sindicais de Base deliberar sobre todas as revisões que se fizerem necessárias no Regimento de que trata este artigo, devendo dar-lhes imediata e ampla publicidade aos filiados e filiadas, através dos veículos de comunicação da Entidade.

Artigo 70. A primeira Diretoria Executiva do SINDISEP foi eleita na assembleia de fundação.

Artigo 71. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, na forma da lei, conforme foi aprovado pela assembleia geral de refundação do Sindicato Intermunicipal das Servidoras, Servidores, Empregadas e Empregados Públicos Federais dos municípios do Rio de Janeiro - SINDISEP/RJ, em 14 de agosto de 2024.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
 RAUL BITTENCOURT PEDREIRA
Data: 22/01/2025 19:44:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Raul Bittencourt Pedreira
Presidente da Mesa
CPF 080.769.177/19

Documento assinado digitalmente
 EDNA ROSA DA SILVA
Data: 22/01/2025 19:29:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Edna Rosa da Silva
Secretária
CPF 300.115.747/04